



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006855

(01) CPF/CNPJ 069.981.432-49		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 482883-6 SSP/RR Data de Nasc. 09/10/1947	
(03) NOME DO AUTUADO Moral Luiz Martins Bezerra		(04) NATURALIDADE Codão Neto / MA	
(05) FILIAÇÃO Antônio Jorge Martins e Francisca Bezerra Martins			
(06) ENDEREÇO Rua Demário Bonates, nº 314		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Combará		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
		(11) CEP 69.33-425	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demorar 2,9674 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.006533/2025.61. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Bezerra, Gleba pratinho, Município de Rorainópolis.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1, §3	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(15) ART 101	INCISO / ALÍNEA II	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,9674 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 0° 4' 40", 7823" W 60° 59' 18", 3290"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 13/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 01/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P Celina Brito			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se esvair o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			

NILZA YUIIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DPA/DICA/FEVIM/RE/MARH/RR
Matrícula - 042052102

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - DPA
Matrícula - 0020412721

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 2º Via (MPE) ☐ 4º Via (MPE)